



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 22, DE 2025**

**(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - para determinar que a restrição de acesso com base no art. 31 não poderá ultrapassar o prazo de 15 anos e deverá ser precedida de justificativa específica.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 03/02/2025 08:33:39.790 - Mesa

PL n.22/2025

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025 (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - para determinar que a restrição de acesso com base no art. 31 não poderá ultrapassar o prazo de 15 anos e deverá ser precedida de justificativa específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

.....

§ 1º .....

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

.....

§ 6º A restrição de acesso à informação com base neste artigo deverá ser precedida de justificativa específica e detalhada que considere a natureza da informação e o interesse público envolvido.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900  
dep.luizphilippeorleansbraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250219292600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança



\* C D 2 5 0 2 1 9 2 9 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 03/02/2025 08:33:39.790 - Mesa

PL n.22/2025

§ 7º Qualquer cidadão poderá pedir revisão do prazo de restrição caso considere haver mudanças nas circunstâncias originais que justificaram a restrição de acesso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação (LAI)<sup>1</sup>, sancionada em 2011, trouxe benefícios significativos aos brasileiros, promovendo a transparência governamental, fortalecendo o controle social e incentivando a prestação de contas por parte dos agentes públicos (accountability). Mesmo diante dos inegáveis benefícios, entendemos que ainda é possível o aperfeiçoamento da Lei, no sentido de aprimorar a cultura da transparência no país.

Recentemente a imprensa nacional noticiou que o governo negou 3.210 pedidos de acesso à informação com, nos anos de 2023 e 2024, com base no art. 31 da LAI.<sup>2</sup> Tal dispositivo estabelece que informações pessoais devem ter seu acesso restrito pelo prazo máximo de 100 anos, a fim de proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. No entanto, claramente há um uso indiscriminado desse dispositivo, resultando na ocultação excessiva de informações públicas sem uma justificativa adequada.

Desse modo, a presente proposta visa aprimorar o art. 31 da LAI, garantindo um equilíbrio adequado entre transparência e proteção da privacidade. Não nos parece mais razoável a imposição de 100 anos de restrição de acesso, assim sugerimos a redução do prazo. Ademais, propomos a exigência de uma justificativa específica e detalhada para a imposição do sigilo com base no artigo citado, o que promoverá uma maior transparência nos processos de tomada de decisão e

1 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2 <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/01/04/apos-criticas-a-bolsonaro-lula-eleva-gastos-no-cartao-corporativo-e-mantem-sigilos-de-cem-anos-no-patamar-do-antecessor.ghtml>



\* C D 2 5 0 2 1 9 2 9 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

garantirá que a restrição seja aplicada de forma mais justa e proporcional. A medida visa assegurar que a LAI não seja utilizada de maneira arbitrária ou injustificada, mas sim em situações em que a divulgação das informações realmente possa causar um prejuízo real à privacidade e aos direitos individuais das pessoas envolvidas.

Nesse contexto de transparência e responsabilidade com a coisa pública, entendemos que a alteração proposta é extremamente pertinente e oportuna, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2025.

**Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA**  
**PL/SP**

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900  
dep.luizphilippedeorleansbraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250219292600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança



\* C D 2 5 0 2 1 9 2 9 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.527, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 2011**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-1252718-novembro-2011-611802-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**